

REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias da Diretoria (“Diretoria”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”).

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E MISSÃO

Art. 2º A Diretoria é órgão de administração da CET, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 3º A Diretoria tem como missão a prática de todos os atos necessários à gestão permanente da CET.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 6 (seis) membros, nos termos da Lei, sendo um deles eleito Diretor Presidente.

§ 1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da CET, sendo escolhido e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida apenas uma reeleição.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV – DA POSSE, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 6º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 7º A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§ 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro da Diretoria deixar o cargo.

Art. 8º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros da Diretoria, até a eleição dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E LICENÇAS

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 10. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância.

§ 1º Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da CET até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da CET para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses

institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete aos Diretores a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da CET, especificamente:

- I. gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do CET, zelando pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- II. divulgar a CET e suas atividades;
- III. definir as políticas operacionais da CET;
- IV. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V. promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- VI. deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- VII. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
- VIII. aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- IX. elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:
 - a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
 - c) plano de negócios projetado para o próximo biênio;

- d) avaliação do resultado de desempenho das atividades da CET, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da CET;
 - e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
 - g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;
 - h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;
 - i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;
 - j) propostas de política de pessoal que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da CET, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.
- X. executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.
- XI. desde que observadas às disposições do artigo 17, inciso XIV e do artigo 21, inciso I, alínea “j”, do Estatuto Social:
- a) aprovar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências, remoções, e dispensas de empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares;
 - b) aprovar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios;
 - c) aprovar os atos de autorização para a contratação de trabalhadores temporários e estagiários;
- XII. aprovar a forma e critérios de movimentação de recursos da CET;
- XIII. a realização de negócios jurídicos com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- XIV. aprovar os atos de delegação de competência das atribuições previstas nos incisos XI e XII deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DO DIRETOR

Art. 13. É dever de todo Diretor, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CET a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CET quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- IV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CET.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Seção 1

Da Convocação de Reuniões

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Diretor Presidente, por meio de carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile.

Parágrafo único. As reuniões de Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente.

Seção 2

Da Dispensa de Convocação

Art. 15. A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria.

Seção 3

Do Material para deliberação

Art. 16. Com antecedência de 2 (dois) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Diretor possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente e/ou Chefe do Gabinete organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada.

§ 2º Caso os membros da Diretoria não recebam tempestivamente os documentos acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Seção 4

Do Local das Reuniões

Art. 17. As reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CET.

Seção 5

Das Reuniões Não Presenciais

Art. 18. As deliberações da Diretoria poderão ocorrer em reuniões não presenciais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, caso em que os Diretores serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Seção 6

Das Deliberações

Art. 19. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 1º O membro da Diretoria que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

§ 2º Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Diretoria poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

§ 3º Cabe ao Diretor relatar os assuntos de sua área de coordenação e deliberar sobre a matéria em pauta.

Seção 7

Da Suspensão das Reuniões

Art. 20. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Diretor e com aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, deverá constar da ata da reunião a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Diretores.

Seção 8

Dos Convidados

Art. 21. Os Diretores poderão convocar empregados da CET e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção 9

Da Lavratura das Atas

Art. 22. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao competente Cartório, com a devida publicação.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo da Diretoria para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das mesmas.

§ 3º Deverão ser disponibilizados os calendários, pautas, registros de presença e sumários das atas de reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO X – DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS

Art. 23. A constituição de procuradores e seus poderes deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 1º As procurações outorgadas pela CET serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 3º Cópias das procurações outorgadas deverão ser mantidas em registro próprio.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1

Da Alteração

Art. 24. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pela Diretoria.

Seção 2

Dos Casos Omissos

Art. 25. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Diretoria naquilo que for de sua competência.

Seção 3

Da Vigência

Art. 26. Este Regimento entrará em vigorem 30 de junho de 2018, e será arquivado na sede da CET.

ELABORAÇÃO

Diretoria da CET

APROVAÇÃO

Diretoria da CET

Em 14 de junho de 2018

DIVULGAÇÃO

Permanente